



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CACULÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CACULE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 78/2023 - EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE PEQUENO PORTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A SRA. CRISTIANE MOREIRA NEVES DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

OUTROS DOCUMENTOS

- VALORES DE REFERÊNCIA COMBUSTÍVEL - TORNA PÚBLICO OS VALORES DE ABASTECIMENTO A SEREM PRATICADOS PELOS CREDENCIADOS NO PERÍODO DE 25/10/2023 A 31/10/2023



**PORTARIA Nº 78/2023**

Exonera do cargo de Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental de Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a **Sra. Cristiane Moreira Neves Dias** e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo de Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental de Pequeno Porte, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a **Sra. Cristiane Moreira Neves Dias**, CPF 042.680.235-77.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de outubro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito



**AVISO DE CONVOCAÇÃO DA ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos e contrarrazões quanto aos documentos de Habilitação, e que o recurso interposto pela empresa licitante CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.406.992/0001-05, fora julgado improcedente, o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 002/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a reforma e ampliação do Colégio Municipal Professor Eleuterio Tavares, no município de Caculé-BA, de acordo com os descritos nos anexos que integram este Edital, realizando sessão pública de abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas no referido Processo, no dia 26/10/2023 às 09h00min, no Prédio da Prefeitura Municipal de Caculé, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Caculé/BA, 24 de outubro de 2023. Presidente da CPL: Gleide Jeane Pereira Gomes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Caculé – Bahia, em 24 de Outubro de 2023

À

CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 10.406.992/0001-05

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, objetivando a reforma e ampliação Colégio Municipal Professor Eleuterio Tavares, no município de Caculé-BA, de acordo com os descritos nos anexos que integram este Edital.

Tendo em vista que a empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.406.992/0001-05**, apresentou Recurso Administrativo junto ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2023 em epígrafe, após as devidas análises apresentamos resposta ao recurso nos seguintes termos.

1. INFORMAÇÕES INICIAS:

Em primeiro lugar é necessário informar que o edital da presente Tomada de Preços foi amplamente divulgado e o arquivo com a íntegra do edital foi disponibilizado no portal da Transparência do município de Caculé, onde qualquer interessado teve livre acesso ao documento na sua íntegra.

Até a data do certame não houve qualquer impugnação ou questionamento sobre o certame ou sobre as condições estabelecidas no edital.

Na data e horário marcados para o credenciamento das empresas se fizeram presentes ao certame **16 (dezesesseis)** empresas, sendo que, após análise dos documentos foram consideradas inabilitadas **07 (sete)** empresas e habilitadas **09 (nove)** empresas, sendo que apenas a Recorrente apresentou Recurso Administrativo contra sua justa inabilitação.

2. DO RELATÓRIO.

Conforme se verifica nos autos a empresa recorrente foi considerada Inabilitada na fase inicial do certame por ter apresentado documento de qualificação econômica e financeira em desacordo com o edital e com a legislação vigente.

**Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeituradecacule@gmail.com**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Conforme consta em ata da sessão, em resumo a empresa recorrente foi inabilitada pelo seguinte fato: A Comissão de Licitação verificou que o item 12.4, alínea 'a' do Edital, em consonância com a Lei 8.666/93, exigiu a apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei. A versão digital, ou seja, gerado pelo SPED, deve conter os seguintes elementos: Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício; **Assinatura digital pelo contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e do Termo de Encerramento e Recibo emitido pelo sistema público.** Na documentação apresentada, além da ausência de Termo de Abertura e Encerramento, verifica-se também a ausência do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, impossibilitando, inclusive a verificação da assinatura do contador responsável pelo Balanço e administrador da empresa. Ou seja, o documento não fora apresentado na forma da Lei. [...] Dessa forma, opta-se pela INABILITAÇÃO da licitante CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, por estar em desacordo ao item 12.4, alínea 'a'.

Irresignada com a decisão a empresa apresentou de forma tempestiva Recurso Administrativo contra a decisão da municipalidade.

É em síntese o que trata a demanda que passamos a responder com base nos seguintes elementos fáticos e de direito a seguir expostos.

3. DA RESPOSTA AO MÉRITO DO RECURSO:

Cabe ressaltar inicialmente que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da **LEGALIDADE**, da **ISONOMIA**, o da **vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo**. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 8.666/93, que prescreve, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tendo isso em vista verifica-se que no item **12.4 a)**, que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, está claramente exigido de todas as empresas a apresentação do seguinte documento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

a) Do Balanço Patrimonial: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado da DHP/CRC/CRP do Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O Balanço Patrimonial deve ser apresentado na forma da lei, com a devida autenticidade mecânica da JUCEB, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir ou o balanço patrimonial, Escrituração Contábil Digital (ECD), através do SPED - Serviço Público de Escrituração Digital que compreende: I. livro Diário e seus auxiliares, se houver; II. livro Razão e seus auxiliares, se houver; III. livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Foi justamente neste ponto que a empresa teve a sua inabilitação decretada, uma vez que, apresentou o documento da seguinte forma:

“O Balanço apresentado pela empresa além de não ter o Termo de Abertura e Encerramento, também não continha o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, impossibilitando, inclusive a verificação da assinatura do contador responsável pelo Balanço e administrador da empresa. Ou seja, o documento não fora apresentado na forma da Lei”.

Ora, resta claro que a decisão de inabilitação da empresa não possui qualquer irregularidade ou injustiça como quer fazer acreditar a Recorrente, vez que, resta claro, que de forma indiscutível a empresa não apresentou o balanço conforme exigido em lei e no próprio edital.

É necessário chamar atenção aqui de um detalhe de extrema importância. A própria empresa, no texto do seu Recurso Administrativo, confessa e assume que de fato o seu balanço patrimonial apresentado no certame está “incompleto” e “irregular” se não vejamos o que a própria recorrente diz textualmente em seu recurso.

“É indispensável que a Administração não corra o risco de desclassificar de uma empresa que esteja apta a concorrer ao certame. Essa afirmativa pode ser usada para expressar a desclassificação da Cardoso Empreendimentos pela mera falta de apresentação de abertura e fechamento do balanço patrimonial da empresa, ou seja, apenas uma página, estando o restante do documento apresentado, apto para análise contábil e aferir assim a boa saúde financeira da empresa. Vale salientar, que o documento balanço patrimonial foi apresentado, tendo apenas um lapso de esquecimento de uma página, que não anula o restante. Por se sé é totalmente cabível e perfeitamente em condição de diligencia junto ao JUCEB e a própria empresa’. (Destacamos)

Como se verifica no trecho acima extraído do recurso da licitante, quando a mesma diz: **“pela mera falta de apresentação de abertura e**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

fechamento do balanço patrimonial da empresa, ou seja, apenas uma página”, ela própria está assumindo que de fato o seu documento estava incompleto, assumindo assim o erro no tocante à apresentação do referido documento junto ao certame.

Ocorre que o argumento da recorrente não pode prevalecer, ao contrário do que sustenta a recorrente, não fora ausente apenas o Termo de Abertura e Encerramento, mas também o Recibo de Escrituração, como consta na Ata da Sessão, já reproduzida acima.

De todo modo, apresentar um balanço sem abertura e fechamento, sem o Recibo de Escrituração com a assinatura de identificação do contador responsável pelo documento não é nunca será uma “mera falha”, pois, o balanço incompleto se torna um documento se qualquer validade legal e jurídica, ainda mais sem identificação do profissional responsável por tal escrituração contábil.

Destacamos que o Recibo de Escrituração Digital é o documento responsável pela autenticação do Balanço Patrimonial Digital (SPED), no qual consta, como já mencionado, dentre outras informações a assinatura digital (certificado) do responsável técnico pela escrituração e do responsável legal da empresa, conforme modelo seguinte:

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.1.3
---	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE	CNPJ
NOME EMPRESARIAL	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Diário Geral	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	N.º SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista					Não
Administrador					Sim

NÚMERO DO RECIBO:

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em às

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Rua Rui Barbosa – N.º 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeituradecacule@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

A Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD), estabelece que:

[...]

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros: I - Diário e seus auxiliares, se houver; II - Razão e seus auxiliares, se houver; e III - Balançotes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos. [...] Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação. [...] Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.

Segundo o sítio eletrônico especializado em licitações públicas, <https://conlicitacao.com.br/>, o Balanço Patrimonial Digital na Forma da Lei, deve conter os seguintes elementos:

Balanço patrimonial do último exercício social; Demonstração de Resultado do Exercício; Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa; Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário; Recibo emitido pelo sistema público.

Mostra-se evidente que a empresa não apresentou o documento com validade legal e jurídica. Mais que isso, com esse argumento falho e equivocado a recorrente defende a tese de que a comissão de licitação deveria fazer diligência para complementar o documento da empresa. Ora, que ABSURDO, não cabe diligência para regularizar ou trazer novos documentos que a empresa deixou de apresentar no momento oportuno, caso a comissão assim fizesse estaria infringindo o princípio da LEGALIDADE e principalmente ao princípio da ISONOMIA, pois estaria dando tratamento diferenciado a um licitante que definitivamente não apresentou documento conforme lei e conforme edital.

Segundo a Advocacia Geral da União (AGU):

[...] a legalidade não determina apenas o cumprimento da lei em sentido estrito. Obriga sim à observância de toda a cadeia normativa, em todos os seus níveis hierárquicos, desde a Constituição até a norma de menor nível, editadas, obviamente, cada qual com respeito às respectivas normas superiores. É esta estrutura hierarquizada de comando que deve ser mantida, de modo a que as decisões tomadas pelos agentes sejam uniformes, levando a que todos os administrados recebam o mesmo tratamento. Ademais, como se trata de um processo concorrencial, a necessidade de se tratar a todos de forma igual é ainda mais imperiosa, pois um tratamento mais benéfico em relação a um licitante em detrimento de outros, em certames diferentes, subverte toda a lógica da competição. (Destacamos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Este tem sido o posicionamento adotado pelo município de Caculé em suas aquisições de bens ou serviços, nos procedimentos regidos pela Lei 8.666/93, ou seja, o da vedação de inclusão de documentos novos que deveriam constar originalmente nos respectivos envelopes, valendo-se de diligência para o saneamento de dúvidas.

Além do mais a promoção de diligência se dá para saneamento de erros formal. O erro da licitante fora substancial, uma vez que "se refere à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais" (art. 139 do Código Civil).

Como se trata de vício insanável, já que relacionado à substância do documento, a eventual correção acarretaria a substituição de informações essenciais ou a inclusão posterior de documento que não se refira a mera complementação ou esclarecimento.

Com efeito, não seria juridicamente viável a realização de diligência tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento alterar a substância das propostas ou documentos de habilitação ou, ainda, implicar a juntada de documento ou informação que originalmente deveria constar da proposta.

O respeito ao princípio da isonomia é garantido ao se reputar a diligência como um dever da Comissão de Licitação, porquanto, desde que NÃO se trate de correção de irregularidade essencial.

Dito isto, verifica-se que não há uniformidade de tratamento pelo próprio TCU, do qual a recorrente se vale em sua peça recursal, uma vez que existem diversos Acórdão da Corte de Contas, no sentido de respaldar a vedação de documentos novos:

9. Como afirma a Selog em sua mais recente instrução, de fato, os participantes tinham a obrigação de apresentar justificativas nos casos em que fosse superior a 10% a diferença entre o total dos compromissos por eles assumidos (IN SLTI/MP 2/2008, art. 19, inciso XXIV, alínea "d", item 2, acima transcrito) e sua receita bruta constante da DRE. Portanto, tendo em vista que, na situação em análise, a representante se enquadrava na hipótese do item 4.2.1.3, o elemento faltante na proposta já deveria estar presente quando da sua apresentação em momento oportuno, de acordo com o já aludido art. 43, § 30, da Lei 8.666/1993. É interessante anotar que essa obrigatoriedade independe da natureza do documento. Mesmo sendo este de caráter explicativo, sua inclusão era mandatória. Assim, haja vista que as aludidas justificativas deveriam necessariamente acompanhar a proposta, agiu corretamente o banco ao inabilitar a representante, sendo adequado, por consequência, revogar a cautelar adotada e no mérito, considerar improcedente a representação." Acórdão no 1783/2017 Plenário (Destacamos)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e

**Rua Rui Barbosa – N.º 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeituradecacule@gmail.com**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. considerar a presente representação parcialmente procedente; 9.2. confirmar a medida cautelar concedida em 10/7/2019 (peça 208) e determinar ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que: (...) 9.2.1.1. a inclusão pela empresa Fox Produções Ltda., em momento posterior ao do envio da proposta e da documentação de habilitação, do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Mais Soluções Gráficas contrariou os artigos 43, §30, da Lei 8.666/1993, e 4o, inciso XVI, da Lei 10.520/2002, bem como o item 8.22, do edital do pregão 47/2018," (Acórdão no 3141/2019 Plenário-j. 11/12/2019 (Destacamos.)

A matéria está longe de ser pacificada, possuindo diversos entendimentos contrários, e inclusive do STJ, do qual cabe a interpretação da legislação federal, incluindo aqui a Lei Federal 8666/93, na linha de não admitir a inclusão de documentos novos em momento posterior à abertura da sessão pública de apresentação da proposta e da documentação de habilitação.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. ART. 43, § 30, DA LEI 8.666/93. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO, APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DE DILIGENCIA APENAS PARA COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

[...]

Nesse contexto, a apresentação de documento novo, consubstanciado no balanço patrimonial correto-circunstância fática delineada no acórdão - não se enquadra na hipótese autorizada pelo art. 43, § 30, da Lei 8.666/93, que permite à Comissão de Licitação apenas "a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta". X. Na forma da jurisprudência do STJ, "nos termos do art. 43, § 30, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital" XI. Como o entendimento do Tribunal de origem não encontra ressonância na jurisprudência do STJ, que não admite a inclusão, em momento posterior, de documento novo, que deveria constar da fase de habilitação, deve ser provido o Recurso Especial, para conceder a segurança, a fim de considerar inabilitada a empresa Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, nos lotes 13, 18, 40 e 54 da Concorrência 5/2017 do DER/SP. XII. Recurso Especial conhecido e provido. RECURSO ESPECIAL NO 1.894.069 - SP (2020/0230405-0) Brasília (DF), 15 de junho de 2021 (data do julgamento) MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES Relatora (Destacamos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

A recorrente de forma completamente inválida, na tentativa de respaldar seus argumentos, ainda faz menção a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), totalmente alheia a este procedimento, que é regido pela Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/1993), conforme verificado em todo Processo Administrativo e no próprio Edital da Tomada de Preços nº 002/2023, modalidade licitatória, que, inclusive não foi prevista na Lei 14.133/21.

É sabido a Lei nº 14.133/21, não pode ser aplicada às contratações regidas pela legislação anterior. Assim, se, em uma licitação regida pela Lei nº 8.666/93, é vedado aplicar a Lei nº 14.133/21, conforme o disposto no art. 191 deste diploma:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. (Destacamos)

Para que esta administração pública tenha segurança no exercício de suas atribuições, não é possível, neste procedimento licitatório, mediante diligência, a inclusão de documentos novos ou informações com fatos anteriores à sessão pública.

O próprio ato convocatório, em seu item 10.7, estabelece que: "O não atendimento aos requisitos estabelecidos para a apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, implicará na inabilitação e desclassificação do licitante." Sendo assim, a Comissão de Licitação, ao optar pela inabilitação da recorrente e também de outras participantes do certame, apenas seguiu as determinações do próprio instrumento que rege o procedimento licitatório em questão.

Outras empresas foram inabilitadas por problemas de documentos, e, ao contrário da recorrente, aceitaram as suas falhas e arcam com a consequência na inabilitação, vejamos os outros motivos e empresas que foram inabilitadas, conforme conta em ata nos seguintes termos:

BUENO TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA: a Comissão de Licitação verifica que o documento de comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou tecnólogo, Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme exigência do item 12.3, alínea 'c', consta sem assinatura de ambas as partes, ou seja, sem a assinatura do responsável da empresa licitante e do técnico em segurança do trabalho contratado, não possuindo, portanto, validade legal. O Edital, em seu item 12.3, alínea 'd', destaca que "A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados nas alíneas 'b' e 'c' com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: I - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou II - Carteira de Trabalho e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou III - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou IV - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CAU, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante. V - Contrato de Trabalho com firma reconhecida". Considerando que a empresa BUENO TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, não apresentou nenhum desses documentos, tendo em vista, a vinculação ao instrumento convocatório, opta-se pela INABILITAÇÃO da licitante BUENO TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA, por estar em desacordo com o item 12.3, alíneas 'c' e 'd'.

GSC - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA: a Comissão de Licitação verificou que não consta nos documentos habilitatórios a garantia da proposta, infringindo o item 12.4, alínea 'e', do ato convocatório. Além disso, não fora verificado também o documento de comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou tecnólogo, Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme exigência do item 12.3, alínea 'c'. Dessa forma, opta-se pela INABILITAÇÃO da licitante GSC - CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA.

ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA: a Comissão de Licitação verificou que não consta na habilitação da licitante ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA, documento de comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou tecnólogo, Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme exigência do item 12.3, alínea 'c'. Dessa forma, opta-se pela INABILITAÇÃO da licitante ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA.

FM LOCACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA: a Comissão de Licitação verificou que o item 10.10 do Edital preconiza que "somente serão admitidas a participar desta Licitação as empresas portadoras de CRC/COMPASNET - SIASG/SICAF de acordo a IN MARE-GM N.º 5 - 21 de julho de 1995; IN n.º 02 de 11 de outubro de 2010 ou Certificado de Registro Cadastral - CRC/PMC - da Prefeitura Municipal de Caculé, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo ao art. 22, §2º da Lei 8.666/93". Constatou-se que a licitante FM LOCACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, não apresentou nenhum tipo Registro Cadastral, e também não atendeu na presente sessão pública as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, infringindo o item 10.10 e item 12, alínea 'a' do Edital. Além disso, não consta na habilitação da licitante FM LOCACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, documento de comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou tecnólogo, Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme exigência do item 12.3, alínea 'c'. Dessa forma, opta-se pela INABILITAÇÃO da licitante FM LOCACAO E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA.

CR ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA: a Comissão de Licitação verificou que não consta na habilitação da licitante CR ENGENHARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ARQUITETURA LTDA, documento de comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou tecnólogo, Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme exigência do item 12.3, alínea 'c'. Dessa forma, opta-se pela INABILITAÇÃO da licitante CR ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA.

CONSTRUTORA PASSARELA LTDA: a Comissão de Licitação verificou que a Certidão de registro e quitação da responsável técnica no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), não está em plena validade, tendo expirado em 07/05/2023, infringindo o item 12.3, alínea 'a' do Edital. Além disso, realmente verificou-se que o Contrato de Trabalho com engenheiro/técnico de segurança do trabalho não está com firma reconhecida, em desacordo com o item 12.3, alínea 'd-V'. Salienta-se que não há representante credenciado para que se pudesse proceder a autenticação das assinaturas, e além disso, não foi apresentado nenhum outro documento que satisfaça a Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou tecnólogo, Engenheiro ou Técnico de Segurança, infringindo o item 12.3, alínea 'b'. Dessa forma, opta-se pela INABILITAÇÃO da licitante CONSTRUTORA PASSARELA LTDA.

Como se observa acima outras 06 (seis) empresas foram inabilitadas por consequência de erros substanciais na documentação e, aceitaram a inabilitação. Entretanto, a Recorrente quer a qualquer custo que a Comissão, ao arrepio da lei, justiça e do próprio posicionamento adotado em seus procedimentos licitatórios, conceda tratamento diferenciado, pois, confessa que apresentou balanço em desacordo com a Lei, no entanto quer a todo custo que a municipalidade aceite tal falha e a considere habilitada.

Mais que isso, a recorrente, apresenta recursos eivados de ameaças e com promessas de ingressar com mandado de segurança, numa tentativa clara de utilizar o nome do judiciário para intimidar e prejudicar o andamento de um certame que não possui qualquer irregularidade, pois, como resta comprovado, a recorrente, por erro, equívoco ou descuido apresentou documento incompleto e, portanto, inválido no tocante a sua qualificação econômica e financeira.

Por tudo aqui demonstrado, ao contrário do que argumenta a empresa recorrente a decisão da Comissão de Licitação, no caso em tela, não fere o princípio da ISONOMIA, na verdade, a decisão resguarda o citado princípio, vez que, o tratamento dado aos licitantes deve ser igual, ou seja, se o Edital exige documentos, todas as empresas devem apresentá-los na forma da Lei ou arcar com as consequências da inabilitação.

4. CONCLUSÃO:

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, JULGAMENTO OBJETIVO e TRANSPARÊNCIA, verifica-se





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

que não existe razão nas alegações do Recurso. Assim recebo-o e no mérito julgo IMPROCEDENTE mantendo inalterada a decisão inicial de inabilitação da recorrente.

É importante destacar que a presente contextualização não vincula a decisão, apenas faz uma explanação fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta decisão.

Sendo essa a decisão, **submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua decisão e posterior comunicado aos interessados.**

Caculé – Bahia em 24 de Outubro de 2023.

Atenciosamente,

Gleide Jeane Pereira Gomes
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATO DE RATIFICAÇÃO

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual julga **IMPROCEDENTE** os fundamentos constantes no Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.406.992/0001-05**, referente ao Processo de Licitação da Tomada de Preços nº 002/2023, determinando o andamento administrativo do feito.

Caculé – Bahia em 24/10/2023

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/10/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município.

MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, situada na Avenida Santos Dumont, 1883 – Loteamento Aero Espaço Empresarial, Andar 10, sala 1005 e 1006, Centro, Lauro de Freitas - BA, CEP:42.702-400, representada por sua diretora, Sra. Camile Vianna Freitas, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 928.915.865-49, portadora da cédula de identidade nº 822.091.208 SSP/BA.

	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA MODELO	PREÇO – R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 2	VAN 0KM, DO TIPO VEICULO DE TETO ALTO, MOTOR 2.0, DIESEL, CAPACIDADE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, CAMBIO MECANICO DE 6 VELOCIDADES À FRENTE, DIRECAO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, TRACAO TRASEIRA, MÍNIMO 04 CILINDROS, TANQUE MÍNIMO DE 70 LITROS, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 135CV, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS, ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO), DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE-EIXOS DE NO MÍNIMO 3.500MM, FABRICAÇÃO/MODELO NO ANO DE 2023 OU SUPERIOR, POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS, RÁDIO, CONEXÃO USB, COMPUTADOR DE BORDO. AIR-BAG, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE OFERECIDOS NO PROSPECTO DO FABRICANTE E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	Unid	1	FORD TRANSIT L3H2 RAYTEC	275.000,00	275.000,00

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO n.º 006/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO n.º 006/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei n.º 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de fornecimentos será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/10/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município.

MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP E VEÍCULOS ADAPTADOS EIREL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0001-91, situada na Av. Marques De Sao Vicente, 1619, Sala 2705, Varzea Da Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01139-003, representada por seu bastante procurador, Sr. Esmeraldo Pereira dos Santos Junior, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 932.739.325 - 20, portador da cédula de identidade nº 601812140 SSP/BA.

LOTE 3	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA MODELO	PREÇO – R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	VAN 0KM, DO TIPO VEICULO DE TETO ALTO, MOTOR 2.0, DIESEL, CAPACIDADE 20 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, CAMBIO MECANICO DE 6 VELOCIDADES À FRENTE, DIRECAO ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICAS, TRACAO TRASEIRA, MÍNIMO 04 CILINDROS, TANQUE MÍNIMO DE 70 LITROS, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 165 CV, FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS, ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO), DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE-EIXOS DE NO MÍNIMO 4.000MM, TRAÇÃO TRASEIRA, FABRICAÇÃO/MODELO NO ANO DE 2023 OU SUPERIOR, POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS, RÁDIO, CONEXÃO USB, COMPUTADOR DE BORDO. AIR- BAG, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE. A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE OFERECIDOS NO PROSPECTO DO FABRICANTE E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	Unid	1	MERCEDES-BENZ SPRINTER TETO ALTO 20 + 1 RODAGEM DUPLA	380.620,00	380.620,00

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

VALOR TOTAL: R\$ 380.620,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS)

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de fornecimentos será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/10/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município.

TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.177.030/0005-13, situada na Av. Presidente Dutra, 634, Felícia, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.035-180, representada por seu bastante procurador, Sr. João Roberto Martins Brandão, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 008.518.465-99, portador da cédula de identidade nº 667350330 SSP/BA.

	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA MODELO	PREÇO – R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 4	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICKUP (CAMINHONETE), 0KM, 04 PORTAS, ALTURA MÍNIMA (MM) DE 1.700, LARGURA MÍNIMA (MM) DE 1.800, COMPRIMENTO MÍNIMO (MM) DE 5.200, TANQUE DE 75 LITROS NO MÍNIMO, ENTRE EIXOS MÍNIMO (MM) DE 3.000, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 5 OCUPANTES, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2023, TRACÇÃO 4X4, MOTOR 2.4 DIESEL COM 190CV OU SUPERIOR, QUATRO CILINDROS, CÂMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 06 VELOCIDADES, TRACÇÃO INTEGRAL, COM SEIS AIRBAGS NO MÍNIMO, FREIOS ABS COM EBD, VOLUME DA CAÇAMBA MÍNIMA DE 900L, RODAS ARO 16 OU SUPERIOR, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR. A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE OFERECIDOS NO PROSPECTO DO FABRICANTE E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	Unid	1	GM/S10 LS CD	239.500,00	239.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 239.500,00 (DUZENTOS TRINTA NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)						





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO n.º 006/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO n.º 006/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei n.º 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de fornecimentos será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 23/10/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município.

BAVIERA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.883.736/0001-79, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3847, Parque Bela Vista – Salvador-BA, CEP 41820-902, representada por seu representante legal, Sr. Andersson Tolentino Nunes, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 823.553.715-04.

	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA MODELO	PREÇO – R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 5	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICKUP, 0KM, 02 PORTAS, COM ANO DE FABRICAÇÃO MODELO 2023 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, TIPO DE COMBUSTÍVEL – BICOMBUSTÍVEL COM TANQUE MÍNIMO DE 55L, CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE OU SUPERIOR E 1 A RÉ, CHAVE ORIGINAL DE FÁBRICA. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4 OU SUPERIOR, DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS DE 2.700 MM, VOLUME DA CAÇAMBA (CARGA ÚTIL) MÍNIMA DE 600KG, RODAS ARO 15 OU SUPERIOR. A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS, COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE OFERECIDOS NO PROSPECTO DO FABRICANTE E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	Unid	1	VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST CS	99.444,44	99.444,44
VALOR TOTAL: R\$ 99.444,44 (NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)						

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023-SRP.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 006/2023-SRP.

2.2 - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de fornecimentos será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA

FORNECEDOR

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





Caculé – Ba, em 24 de outubro de 2023.

**VALORES DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 004/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento;

Torna público os valores de abastecimento a serem praticados pelos credenciados no período de 25/10/2023 a 31/10/2023:

JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA POSTO DE GASOLINA W3 LTDA REFERÊNCIA: GUANAMBI - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,02	R\$ 5,96
DIESEL S-10	R\$ 6,44	R\$ 6,38
DIESEL S-500	R\$ 6,33	R\$ 6,27
POSTO CONQUISTA LTDA REFERÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,34	R\$ 6,28
DIESEL S-10	R\$ 6,14	R\$ 6,08
DIESEL S-500	R\$ 6,04	R\$ 5,98

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REFERÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,85	R\$ 5,79
DIESEL S-10	R\$ 6,00	R\$ 5,94
DIESEL S-500	R\$ 6,03	R\$ 5,97
REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA REFERÊNCIA: SIMÕES FILHO - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 5,83	R\$ 5,77
DIESEL S-10	R\$ 6,26	R\$ 6,20
DIESEL S-500	R\$ 6,05	R\$ 5,99

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

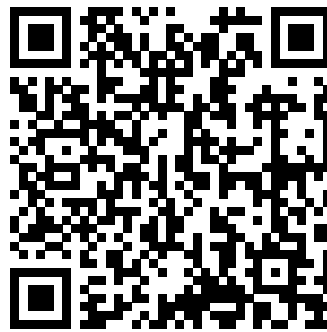


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2836-78E9-C309-45AD-D5EF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2836-78E9-C309-45AD-D5EF



Hash do Documento

edff1a03820bf89c54673fd665f5b752fe1871d18fa848ca2e6d82551cbc4fde

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/10/2023 19:06 UTC-03:00